



Prefeitura Municipal de Campo do Meio - MG
CNPJ 18.239.582/0001-29

Campo do Meio, 06 de dezembro de 2017.

Mensagem nº. 28/2017

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº. 28/2017

Serviço: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

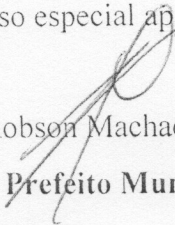
Anexo a presente, passamos às mãos de Vossa Excelência para alta apreciação desta Câmara, o seguinte Projeto de Lei:

28/2017: “Estabelece os meios oficiais de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Campo do Meio e dá outras providências”.

O presente projeto de lei justifica-se, uma vez que, para que o Município de Campo do Meio possa criar “Diário Oficial” ou “Imprensa oficial” local, deve ser precedida de lei, de iniciativa do Prefeito Municipal, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. Assim, para que se tenha validade e legalidade, a imprensa oficial do Município de Campo do Meio deverá ser definida por meio de lei específica.

Encarecendo a especial atenção de Vossas Excelências no exame e aprovação da matéria, solicito que sua apreciação obedeça ao **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

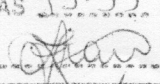
Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossas Excelências e aos Ilustres Pares, as expressões do nosso especial apreço e distinta consideração.


Robson Machado de Sá
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Jean Vitor de Oliveira

DD. Presidente da Câmara Municipal de Campo do Meio/MG.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO - M.G.
<u>PROTOCOLO</u>
DOCUMENTO RECEBIDO
NO DIA: 06/12/17
AS 15:53 HORAS




Prefeitura Municipal de Campo do Meio - MG
CNPJ 18.239.582/0001-29

PROJETO DE LEI Nº. 28 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

Estabelece os meios oficiais de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Campo do Meio e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara decreta:

Art. 1º. Os meios oficiais de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos que se sujeitam ao princípio constitucional da publicidade do Município de Campo do Meio, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações, são o quadro de avisos dos órgãos públicos e o Diário Oficial Eletrônico.

Art. 2º. O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, em endereço eletrônico, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º. As publicações no Diário Eletrônico serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º. O Município, desde que observe as formalidades desta Lei, poderá realizar a publicação em meio eletrônico diretamente ou por meio de terceiros.

Art. 5º. A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 6º. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º. Os direitos autorais das publicações no Diário Eletrônico são reservados ao Município.

Art. 8º. O Município manterá nos quadros de avisos de seus Poderes e órgãos, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.



Prefeitura Municipal de Campo do Meio - MG
CNPJ 18.239.582/0001-29

Parágrafo Único - O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Eletrônico, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 9º. As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art.10º. Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

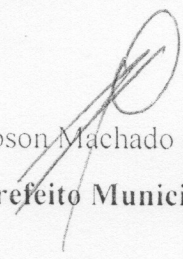
Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 11. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo do Meio, Minas Gerais, 06 de dezembro de 2017.


Robson Machado de Sá
Prefeito Municipal